

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXVIII - Nº 052 Edição - Areia Branca/RN, 10 de Abril de 2023.

GABINETE CIVIL

TERMO DE POSSE CARGO COMISSIONADO

O (A) Dirigente da **Prefeitura Municipal de Areia Branca – RN**, CNPJ: **08.077.265/0001-08**, EMPOSSA nesta data o (a) servidor (a) **MARIA APARECIDA DE MEDEIROS COSTA SILVA**, nomeado(a) pela Portaria nº **09**, de 2023, publicado no Diário Oficial do Município de Areia Branca, **Edição 001**, página **05**, para exercer a função de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** Matrícula 71188.

O(a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o **Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Municipal**, anexando a este **TERMO**, declaração de bens e rendimentos e ainda declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

Para constar, **GEOVANI BEZERRA DE AZEVEDO**, com exercício na(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pela autoridade competente e pelo empossado.

Areia Branca, 02/01/2023

Assinatura e Carimbo do Secretário (a)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXVIII - Nº 052 Edição - Areia Branca/RN, 10 de Abril de 2023.

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Constitui e nomeia os membros da Comissão Especial Eleitoral referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Areia/RN, para o quadriênio 2024/2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDCA de Areia Branca/ RN, em sessão extraordinária realizada no dia 28/03/2023, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na legislação Municipal nº 869/97, de 27 de setembro de 1997 alterada pela Lei Municipal nº 1018/2006 de 11 de janeiro de 2006; lei nº 1254/2014 de 10 de dezembro de 2014 que altera os artigos 18 e 22 da lei nº 1018/2006 e o art. 22 da lei nº 869/1997; Lei nº 1264/2015 de 04 de maio de 2015 que altera o art. 15 da lei nº 869/1997; a Resolução 231/2022 do CONANDA e a Resolução nº 134/2023 do CONSEEC.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir de forma paritária entre representantes do Governo municipal e da sociedade civil a Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar e coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Areia Branca/RN para o quadriênio 2024/2028.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros:

1- Mirian de Fatima da Silva – Representante Governamental - PRESIDENTE

2- Karla Kaliane da S. Castro – Representante Governamental

3- Valéria Freitas dos Santos – Representante da Sociedade Civil

4- Susete Ramalho Damasceno – Representante da Sociedade Civil

Art. 3º - Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I) Receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo aos impugnantes;

III) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

IV) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

V) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXVIII - Nº 052 Edição - Areia Branca/RN, 10 de Abril de 2023.

- VI) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;
- VII) Organizar capacitação para os candidatos habilitados providenciando local, instrutor e material necessário;
- VIII) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;
- XIX) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;
- X) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;
- XI) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;
- XII) Providenciar as credenciais para os fiscais;
- XIII) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- XIV) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;
- XV) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da integridade das urnas de votação, bem como, da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;
- XVI) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- XVII) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;
- XVIII) Decidir os casos omissos no edital;
- XIX) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;
- XX) Organizar a formação dos conselheiros Eleitos antes da posse providenciando instrutor, material necessário;

Art. 4º - São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 15 da Resolução nº 231 do CONANDA).

I- É considerado parentesco consanguíneo:

- a) **Linha reta ascendente:** Pai e mãe (primeiro grau), avô e avó (segundo grau), bisavó e bisavô (terceiro grau);
- b) **Linha reta descendente:** Filho e Filha (primeiro grau), neto e neta (segundo grau), bisneto e bisneta (terceiro grau);
- c) **Linha colateral ou transversal:** Irmão ou Irmã (segundo grau), tio/tia, sobrinha ou sobrinho (terceiro grau)

II- É considerado parentesco por afinidade

- a) **Linha reta ascendente:** Sogro e sogra (primeiro grau);
- b) **Linha reta descendente:** Enteada e Enteadado (primeiro grau);
- c) **Linha colateral ou transversal:** cunhada e cunhado (segundo grau)

Art. 5º - Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral Assessoria Técnica, inclusive Jurídica, necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Areia Branca/RN, 31 de março de 2023.

Susete Ramalho Damasceno

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXVIII - Nº 052 Edição - Areia Branca/RN, 10 de Abril de 2023.

Resolução Nº 002/2023, de 03 de abril de 2023.

Aprova e torna público as regras do Processo de escolha para membros do Conselho Tutelar do município de Areia Branca/RN para o quadriênio 2024/2028.

A Comissão Especial Eleitoral do processo de escolha para conselheiros tutelares do município de Areia Branca/RN em reunião ordinária no dia 03 de abril de 2023, observando a Lei federal nº 8069/1990, as Resoluções do CONANDA n.º 113/2006, n.º 152/2012 e n.º 231/2022, a Resolução nº 134/2023 do CONSEC/RN e a legislação municipal a saber: Lei nº 869/1997, nº 1018/2006, nº 1254/2014 e nº 1264/2015 no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, é órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infanto-juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas à desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no **art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X, XI, XV, XVI, XVII e XX da Lei nº 8.069/90**, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

RESOLVE

Art. 1º - Aprova e torna público o edital com as regras do Processo de escolha para membros do Conselho Tutelar do município de Areia Branca/RN para o quadriênio 2024/2028 contidas no Edital nº 001/2023 em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Areia Branca/RN, 03 de abril de 2023.

Mirian de Fátima da Silva

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

EDITAL Nº 001/2023

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDCA do Município de Areia Branca/RN através da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha para conselheiro tutelares torna público o Processo de Escolha, com data unificada, para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), nas Resoluções nº 113/2006, nº 152/2012, nº 231/2022 do CONANDA, na Resolução nº134/2023 do CONSEC, na Lei Municipal nº 869/1997, de 27 de setembro de 1997 alterada pela Lei Municipal nº 1018/2006 de 11 de janeiro de 2006; lei nº 1254/2014 de 10 de dezembro de 2014 que altera os artigos 18 e 22 da lei nº 1018/2006 e o art. 22 da lei nº 869/1997; Lei nº 1264/2015 de 04 de maio de 2015 que altera o art. 15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXVIII - Nº 052 Edição - Areia Branca/RN, 10 de Abril de 2023.

da lei nº 869/1997 e na Resolução nº 001/2023 do COMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital. **1.2.** A Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 001/2023, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

§ 1º Caberá ao conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente regulamentar através de Resolução todo processo de escolha, registro de candidatura, forma e prazo para impugnação e proclamação dos escolhidos. Art. 15, Parágrafo 2º da lei municipal nº 869/1997.

1.3. Este Processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2024 a 2028;

1.4. A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar é individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

1.5. Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo **voto direto, secreto, universal** e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no município em eleição realizada sob a condução da comissão especial eleitoral do COMDCA e sob a fiscalização do Ministério Público sendo que **cada eleitor terá direito a votar em único candidato.**

§ 1º - A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

§ 2º Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela comissão Especial eleitoral como conselheiros tutelares titulares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e todos os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamento dos titulares.

1.6. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, estende-se esse impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da juventude da mesma comarca. (Lei 8.069/1990, art. 140 e Paragrafo único e a Resolução 231/2022 do CONANDA, art. 15).

I- É considerado parentesco consanguíneo:

- a) **Linha reta ascendente:** Pai e mãe (primeiro grau), avô e avó (segundo grau), bisavô e bisavô (terceiro grau);
- b) **Linha reta descendente:** Filho e Filha (primeiro grau), neto e neta (segundo grau), bisneto e bisneta (terceiro grau);
- c) **Linha colateral ou transversal:** Irmão ou Irmã (segundo grau), tio/tia, sobrinha ou sobrinho (terceiro grau)

II- É considerado parentesco por afinidade

- a) **Linha reta ascendente:** Sogro e sogra (primeiro grau);
- b) **Linha reta descendente:** Enteada e Enteadado (primeiro grau);
- c) **Linha colateral ou transversal:** cunhada e cunhado (segundo grau)

1.7. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 3 (três) etapas:

- a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;
- b) Capacitação para os candidatos habilitados e Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXVIII - Nº 052 Edição - Areia Branca/RN, 10 de Abril de 2023.

c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

1.8. A eleição será em locais específicos utilizando-se urnas eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do RN ou havendo falhas técnicas que impossibilite o funcionamento de urnas eletrônicas será feita a votação manual com urnas de lona, cabines de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

2.3. Os membros do Conselho Tutelar atuam em regime de dedicação exclusiva vedado o exercício de outra função pública ou privada;

2.4. O atendimento segue as orientações abaixo, podendo:

- a) Atendimento, horário administrativo nos dias úteis (segunda à sexta), funcionando das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00;
- b) Sobreaviso noturno semanal das 17h00 às 7h00 do dia seguinte;
- c) Sobreaviso de finais de semana (sábado e domingo) e feriados, funcionando 24h00
- d) Durante os dias úteis semanais o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 04 (quatro) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;
- e) Durante o sobreaviso noturno semanal e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).

§ 1º Horário Administrativo, corresponde ao horário comum semanal, ao qual o conselheiro tutelar individualmente deverá cumprir uma carga horária de 40 horas semanais;

§ 2º Horário de sobreaviso, corresponde a horas extras onde o conselheiro tutelar escalado, deverá estar de prontidão e de dedicação exclusiva para eventual atendimento dentro de suas competências e atribuições, respeitando sempre a rotatividade e igualdade da escala de sobreaviso, seguindo o que está disciplinado no regimento interno do órgão.

§ 3º Será considerado como horas de sobreaviso o período em que o Conselheiro Tutelar, em decorrência das atribuições próprias de seu cargo for previamente escalado para permanecer à disposição do Poder Público, em sua própria casa, após o seu horário normal de

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXVIII - Nº 052 Edição - Areia Branca/RN, 10 de Abril de 2023.

trabalho (horário administrativo) ou horário de descanso, podendo ser convocado por meio de aparelho eletrônico de comunicação de uso individual (telefone celular) disponibilizado pelo poder público municipal.

f) O atendimento Administrativo nos dias úteis poderá ser executado em horário corrido, de 07h00 as 13h00, desde que a secretaria a qual o conselho tutelar é vinculado autorize, sem prejuízo ao pagamento integral do salário.

g) Atendimento, horário administrativo corrido nos dias úteis, funcionando das 07h00 às 13h00;

h) sobreaviso semanal das 13h00 às 7h00 do dia seguinte;

i) sobreaviso de finais de semana (sábado e domingo) e feriados, funcionando 24h00;

j) durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 04 (quatro) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;

l) durante o sobreaviso semanal e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).

2.5. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais) equivalente ao Cargo de Chefe de Departamento (Art. 22 da Lei 1018/2006);

§ 1º Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro(a) Tutelar ou o valor de seus vencimentos, sendo vedada a acumulação de vencimentos;

2.6. Aos membros do Conselho Tutelar do Município de Areia Branca – RN, será assegurado o direito de:

a) Cobertura previdenciária através do Regime Geral da Previdência Social;

b) Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

c) Licença Maternidade;

d) Licença Paternidade;

e) Gratificação Natalina (13º Salário);

f) Licença médica;

g) Diárias de viagens, sempre que se ausentar do Município no exercício de sua função;

h) Direito a um dia de folga semanalmente, como compensação do sobreaviso noturno semanal;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXVIII - Nº 052 Edição - Areia Branca/RN, 10 de Abril de 2023.

i) Direito a participar de no mínimo três (3) capacitações/seminários/formação dentro ou fora do estado do interesse dos conselheiros tutelares no decorrer de cada ano;

j) Direito a participar gratuitamente de concurso público municipal, ou processo seletivo municipal, esse direito é valido somente no período que corresponde ao mandato.

§ 1º O conselheiro Tutelar suplente terá todos os direitos assegurados ao conselheiro titular ao assumir a titularidade (art. 3º da Lei 1254/2014).

2.7. Incumbe ao Conselho Tutelar o **exercício das atribuições** previstas nos artigos 18-B, 95, 136, 191 e 194, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e nos artigos 18, § 2º e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito e cumprimento aos direitos da criança e do adolescente;

2.8. A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, requisitando serviços ou acionando as autoridades competentes, em nome da sociedade e fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

2.9. O Conselho Tutelar não consiste em entidade executora de programas ou serviços de proteção, logo então, não executa serviço;

2.10. Os conselheiros tutelares devem promover reuniões periódicas com a Rede de Proteção, espaços intersetoriais locais para articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, assistência social, de educação, e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII, e XIV da Lei 8.069 de 1990.

2.11. Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

- a) Nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;
- c) Nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e
- d) Sempre que necessário o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

2.12. O exercício do mandato popular exige conduta compatível com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo Exercer suas atribuições com destemor, zelo, dedicação, honestidade, decoro, lealdade e dignidade, e preservar o sigilo dos casos atendidos primando por;

- a) Observar as normas legais e regulamentares, não se omitindo ou se recusando, injustificadamente, a prestar atendimento;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXVIII - Nº 052 Edição - Areia Branca/RN, 10 de Abril de 2023.

- b) Manter conduta compatível com a moralidade exigida ao desempenho da função;
- c) Ser assíduo e pontual ao serviço, não deixando de comparecer, injustificadamente, no horário de trabalho;
- d) Levar ao conhecimento da autoridade competente as irregularidades de que tiver ciência em razão da função;
- e) Representar a autoridade competente contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder, cometido contra conselheiro tutelar;
- f) Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho tutelar e dos demais órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- g) Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, cabendo-lhes, com apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

2.13. Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

- a) Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
- b) Recusar fé a documento público;
- c) Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- d) Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- e) Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- f) Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- g) Proceder de forma desidiosa;
- h) Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- i) Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;
- j) Fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXVIII - Nº 052 Edição - Areia Branca/RN, 10 de Abril de 2023.

k) Executar serviços, programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução das políticas públicas;

l) Deixar de submeter ao colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da lei nº 8069/1990.

2.14. No exercício de suas atribuições o conselheiro tutelar deve observar normas e princípios contidos na constituição Federal, na Lei 8.069/1990, na Convenção das Nações Unidas sobre os direitos da criança e do Adolescente promulgada pelo Decreto nº 99710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, e especialmente compreender:

I – A criança e o adolescente como sujeitos de direitos;

II – Crianças e adolescentes têm direito à proteção integral e prioritária;

III – A família, a comunidade da sociedade em geral e o Poder público tem responsabilidade pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;

IV – A política de atendimento a criança e ao adolescente é antes de tudo municipal;

V – Respeito à intimidade, à imagem da criança e do adolescente;

VI – Intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;

VII – intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente;

VIII – prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e ao adolescente na sua família natural ou extensa ou se, isto for possível, em família substituta;

2.15. O Regimento Interno do Conselho Tutelar estabelece as normas de trabalho, de forma a atender as exigências da função. Será elaborado pelos conselheiros tutelares, renovado a cada 04 (quatro) anos podendo ser enviado ao COMDCA para apreciação.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada através das certidões criminais da justiça comum e do juizado especial criminal e Declaração atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco. (Art. 140 da Lei nº 8.069/90 - ECA);

3.1.2. As certidões negativas eleitorais, cíveis e criminais que comprovem, não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, e eleitoral ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar, podem ser retiradas nos seguintes sites:

a) CERTIDÕES NEGATIVAS ELEITORAL FEDERAL E ESTADUAL:

[Tribunal Regional Federal da 5ª Região \(trf5.jus.br\)](http://Tribunal Regional Federal da 5ª Região (trf5.jus.br))

[Certidões \(tjn.jus.br\)](http://Certidões (tjn.jus.br))

b) CERTIDÕES NEGATIVAS CRIMINAIS FEDERAL E ESTADUAL:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXVIII - Nº 052 Edição - Areia Branca/RN, 10 de Abril de 2023.

[Tribunal Regional Federal da 5ª Região \(trf5.jus.br\)](http://trf5.jus.br)

[Certidões \(tjn.jus.br\)](http://tjn.jus.br)

c) CERTIDÕES NEGATIVAS CIVEIS FEDERAL E ESTADUAL:

[Tribunal Regional Federal da 5ª Região \(trf5.jus.br\)](http://trf5.jus.br)

[Certidões \(tjn.jus.br\)](http://tjn.jus.br)

3.1.3. Não estar sendo processado criminalmente por maus tratos, abuso ou exploração sexual de criança ou adolescente no município ou em qualquer outro estado do país ou fora do país;

3.1.4. Não ter sido processado por agressão ao cônjuge ou ter medida de afastamento ou proteção contra o mesmo.

3.1.5. Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, ou sofrer medida cautelar nos termos do artigo 130, da Lei nº 8.069/90;

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição mediante apresentação de via original de documento oficial de identificação;

3.3. Residir no município há pelo menos 03 (três) anos consecutivos comprovado por domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

a) Comprovação de residência no município de Areia Branca/RN, mediante apresentação de conta de energia elétrica, água, telefone ou internet em nome do(a) candidato(a) e declaração expedida por 02 (duas) pessoas idôneas atestando a residência no município há no mínimo 3 (três) anos consecutivos antes do processo de escolha; (ANEXO VIII)

b) A comprovação através da conta de energia elétrica, água ou telefone, em nome do(a) candidato(a), deve ser dos meses de março/2020 a março/2023 dos últimos 3 anos consecutivos (anos: 2020, 2021, 2022, março/2020 a março/ 2023) antes do processo de escolha ou o extrato ou declaração de quitação anual de débito, onde consta todos os meses e nome do pré-candidato no imóvel.

3.4. Comprovação de conclusão do ensino médio, mediante apresentação de certificado de conclusão, emitido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo MEC;

3.5. Ter comprovada experiência de no mínimo 02 (dois) anos, anterior à data da eleição na área de defesa e promoção dos direitos sociais e humanos de crianças e adolescentes, em instituições governamentais e não governamentais de saúde, assistência social, educação, culturais, esportivas, recreativas e de lazer, pessoas com deficiências, inserção no mercado de trabalho, e religiosas, mediante apresentação de formulário de currículo fornecido pelo COMDCA e declaração atualizada das instituições em que atuou. (ANEXO V)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXVIII - Nº 052 Edição - Areia Branca/RN, 10 de Abril de 2023.

3.6. Ter disponibilidade de horário, uma vez que o cargo público de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observado o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e artigo 37 da Resolução nº 139/2010 do CONANDA. (ANEXO III).

3.7. Ter conhecimento teórico e prático em informática, comprovados mediante a apresentação de certificado original ou declaração de conclusão de curso acompanhado do CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) da Instituição de Ensino.

3.8. Participar obrigatoriamente da capacitação de pré-candidatos com o objetivo de facilitar a compreensão sobre a doutrina do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Função, Organização Administrativa e Atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e demais Órgãos Locais; Procedimentos legais pertinentes ao Ato Infracional praticado por Crianças e Adolescentes e Rede de Atendimento e Sistemas de Garantias;

3.9. Se submeter à Prova Escrita objetiva, de caráter eliminatório, de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição (anexo I – do edital) por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na Rua Coronel Fausto, nº 64, Centro – Areia Branca/RN, Secretaria de Assistência Social, no período de 20 de abril de 2023 a 05 de maio de 2023, das 08h00 às 12h00.

4.3. A comissão especial eleitoral só receberá inscrição no período previsto não sendo permitido receber nenhuma documentação antes ou depois do prazo de inscrição.

4.4. A comissão especial eleitoral só receberá inscrição que tiver toda documentação exigida anexada, não sendo permitido entrega parcial;

4.5. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.6. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXVIII - Nº 052 Edição - Areia Branca/RN, 10 de Abril de 2023.

- b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
- c) Certidão de nascimento ou Certidão de Casamento;
- d) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- e) Comprovante de residência, através da conta de energia elétrica, água, telefone ou internet, em nome do(a) candidato(a), referente aos meses de março/2020 a março/2023 dos últimos 3 (três) anos consecutivos (anos: 2020, 2021, 2022, Março/2020 a março/2023) antes do processo de escolha ou o extrato ou declaração de quitação anual de débito, onde consta todos os meses e nome do pré-candidato no imóvel;
- f) Declaração de residência no Município de Areia Branca/RN;
- g) Título de eleitor;
- h) Certidão emitida pela Justiça Eleitoral, atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
- i) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, eleitoral, cível e criminal;
- j) Declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas;
- k) Apresentação de **formulário de currículo fornecido pelo COMDCA**. (ANEXO V), que comprova experiência de no mínimo 02 (dois) anos, anterior à data da eleição na área de defesa e promoção dos direitos sociais e humanos de crianças e adolescentes, em instituições governamentais e não governamentais de saúde, assistência social, educação, culturais, esportivas, recreativas e de lazer, pessoas com deficiências, inserção no mercado de trabalho, e religiosas, mediante apresentação de formulário de currículo fornecido pelo COMDCA e **declaração atualizada das instituições em que atuou**.
- l) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada;
- m) Declaração de não ter perdido o mandato;
- n) Certificação original reconhecida de curso básico em informática, acompanhado do CNPJ da instituição de ensino.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Publicação do Edital: **03/04/2023**;

5.2. Divulgação e mobilização pela Comissão Especial: **A partir de 03/04/2023**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXVIII - Nº 052 Edição - Areia Branca/RN, 10 de Abril de 2023.

- 5.3. Inscrições e entrega de documentos no período de **20/04/2023 a 05/05/2023**;
- 5.4. Publicação da relação dos candidatos inscritos: até **11/05/2023**;
- 5.5. Prazo para impugnação de candidatura: **12/05/2023 a 18/05/2023**;
- 5.6. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: **24/05/2023 a 30/05/2023**;
- 5.7. Julgamento de eventuais impugnações: até **06/06/2023**;
- 5.8. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: até **07/06/2023**;
- 5.9. Recursos para o COMDCA: **08/06/2023 a 09/06/2023**;
- 5.10. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo COMDCA: **15/06/2023**;
- 5.11. Capacitação para os pré-candidatos: **28/06/2023 a 30/06/2023**;
- 5.12. Exame de conhecimento específico sobre a Lei Federal 8.069/90 (ECA): **23/07/2023**;
- 5.13. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados nos dois exames: **24/07/2023 a 26/07/2023**;
- 5.14. Prazo para recurso: **27/07/2023 a 02/08/2023**;
- 5.15. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: **10/08/2023**;
- 5.16. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: até **14/08/2023**;
- 5.17. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC (utilizando os formulários disponibilizados pelo TRE) para inseedinação das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: até **21/08/2023**;
- 5.18. Reunião para seleção dos locais de votação: **data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente**;
- 5.19. Período da campanha eleitoral: **15/08/2023 até 29/09/2023**;
- 5.20. Início da divulgação dos locais do processo de escolha: **10/09/2023**;
- 5.21. Reunião (treinamento) de orientação aos mesários e pessoal de apoio técnico aos locais de votação, no TRE: **data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente**;
- 5.22. Data unificada do processo de escolha: **01/10/2023**;
- 5.23. Divulgação do resultado do processo de escolha (relação dos titulares e suplentes): até **02/10/2023**;
- 5.24. Prazo para recurso relativo ao resultado do processo de escolha: **04/10/2023 a 10/10/2023**;
- 5.25. Julgamento dos recursos: **11/10/2023 a 14/10/2023**;
- 5.26. Divulgação da homologação do resultado final pelo Presidente do COMDCA: até **18/10/2023**;
- 5.27. Capacitação no município para os novos conselheiros tutelares e suplentes eleitos: **13/11/2023 a 15/12/2023**;
- 5.28. Formação para os novos conselheiros realizada pelo CONSEC/RN: data a definir;
- 5.29. Posse: **10/01/2024**

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. O COMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXVIII - Nº 052 Edição - Areia Branca/RN, 10 de Abril de 2023.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução 231/2022 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O COMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VI, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução 231/2022 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista dos candidatos previamente habilitados serão divulgadas até o dia 15/06/2023, com comunicação ao Ministério Público.

7.6. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, união estável, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15 da Resoluções nº 170/2014 e 132/2022, do CONANDA;

7.7. São impedidos de se candidatar a membro do Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, união estável, ainda que em união homoafetiva, ou parentesco consanguíneos em linhas retas ascendente ou descendente, linha colateral ou transversal até o terceiro grau, inclusive, o parentesco por afinidade de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDCA, da Comissão Especial do Processo de Escolha e de outras instâncias que integrem o Processo de Escolha, conforme a Resolução do COMDCA Areia Branca/RN nº 001/2023;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXVIII - Nº 052 Edição - Areia Branca/RN, 10 de Abril de 2023.

7.8. Existindo candidatos impedidos de atuar no mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo somente na hipótese de vacância do conselheiro(a) tutelar de sua família, observando o artigo 140 do ECA, se caso o número de votos forem iguais entre os candidatos que são impedidos de atuar no mesmo conselho tutelar, o critério a ser usado será o da maior pontuação nas avaliações/provas, se mesmo assim persistir o empate, irá contar o critério da idade, quem tiver a maior idade considerar-se-á eleito.

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 23/07/2023 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

a) A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

b) O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

c) Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

d) A prova será distribuída pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONSEC/RN.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 24/07/2023.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado até o dia 26/07/2023.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral no período de 27/07/2023 a 02/08/2023.

8.6. Julgamento dos recursos relativos à prova de conhecimentos: 03/08/2023 a 09/08/2023

8.7. Após análise pela Comissão Especial Eleitoral, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 10/08/2023.

8.8. A Comissão Especial Eleitoral publicará Resolução Específica para tratativas em relação a aplicação da prova tais como: local, horário, e condições especiais.

9. DA PROPAGANDA ELEITORAL

9.1. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

9.2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, currículos, santinhos, adesivos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

9.3. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXVIII - Nº 052 Edição - Areia Branca/RN, 10 de Abril de 2023.

9.4. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial do Processo de Escolha designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

9.5. Cabe à Comissão Especial do Processo de Escolha supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

9.6. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), anúncios luminosos, faixas, outdoors, camisetas, bonés, bandeiras, que constará em edital, exceto se a propaganda na rádio ou televisão for oportunizada a todos os candidatos;

9.7. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

9.8. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

9.9. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

9.11. É direito do eleitor, votar e manifestar o seu apoio com adesivo de seu candidato, desde que, não haja aglomeração, mas a manifestação deve ser silenciosa e individual para não configurar o crime de propaganda eleitoral.

9.12. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I – Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II – Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

IV – Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V – Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXVIII - Nº 052 Edição - Areia Branca/RN, 10 de Abril de 2023.

VI – Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII – Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos, material e serviços da Administração Pública;

VIII – Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX – Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

9.13. Será vedado aos membros do COMDCA, promover campanha para qualquer candidato.

9.14. Será permitido aos candidatos, a elaboração de santinhos com a dimensão 7x10cm, adesivo de para-choque com a dimensão 11x30cm, panfleto com a dimensão 10x15cm, praguinha com a dimensão 5x5cm, adesivo micro perfurado traseiro de veículo **0,5 m²** (meio metro quadrado), em outras posições do veículo, como a lateral, por exemplo, podem ser colocados adesivos de tamanho máximo 40 cm X 50 cm. Porém, um adesivo não poderá ser colado ao lado de outro, o candidato poderá fazer um currículo com dimensões 21cm X 29.7cm.

I – O santinho deverá conter apenas, foto, número e nome do candidato, podendo ainda conter orientações de qual a função do Conselho Tutelar, quem pode votar, o que necessita para votar, e informações de local, dia e hora da votação.

II – O Currículo do candidato poderá conter, foto do candidato e seus familiares e fotos de ações a qual o candidato desenvolva com crianças e adolescentes, número e nome do candidato, formação acadêmica, história de vida na área da infância e juventude, podendo ainda conter orientações do que é Conselho Tutelar, quais as atribuições, quem pode votar, o que necessita para votar, e informações de local, dia e hora da votação, sendo vedado o uso de imagem de políticos, mesmo que seja membro da família.

10. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

10.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada para todo o território nacional: **01 de outubro de 2013**, das 8 horas às 17 horas.

10.2. O voto será facultativo e secreto.

10.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Areia Branca/RN até a data de **25 de junho de 2023**.

10.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

10.5. No dia da eleição, os eleitores deverão apresentar à Mesa Receptora de Votos o título de eleitor (**ou aplicativo e-título ou documento equivalente obtido junto aos Cartórios Eleitorais**) e documento de identificação oficial com foto, sendo aceitos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXVIII - Nº 052 Edição - Areia Branca/RN, 10 de Abril de 2023.

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

10.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia **10 de setembro de 2023** e caberá ao COMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

10.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo COMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

10.8. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

10.9. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do COMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

10.10. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

10.11. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

11. DAS CONDUTAS VEDADAS

11.1. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXVIII - Nº 052 Edição - Areia Branca/RN, 10 de Abril de 2023.

(art. 5º, inciso II, da Resolução 231/2022 – CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia do processo de escolha;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

- a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;
- b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;
- c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações da sociedade civil que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

12. DO RESULTADO FINAL

12.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

12.2. A Comissão Especial Eleitoral divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

13. EMPATE

13.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXVIII - Nº 052 Edição - Areia Branca/RN, 10 de Abril de 2023.

Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

14. DOS RECURSOS

14.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do COMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

14.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

14.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

15. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

15.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

15.2. Em âmbito local a formação será realizada no período de 13 de novembro de 2023 a 15 de dezembro de 2023, em local e a hora a serem divulgados pela comissão especial eleitoral;

15.3. os conselheiros eleitos deverão participar da formação promovida pelo CONSEC/RN em local e data a ser definidos posteriormente sendo providenciados recursos necessários para efetiva participação.

16. DA POSSE

16.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pela Senhora Prefeita Municipal no dia 10 de janeiro de 2024 em local definido pela Comissão Especial Eleitoral.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, na Resolução nº 134/2023 do CONSEC e na Legislação municipal citada neste Edital.

17.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha, com data unificada, dos conselheiros tutelares.

17.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Areia Branca/RN, 03 de abril de 2023.

Mirian de Fátima da Silva

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDCA AREIA BRANCA/RN
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL
PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES 2023

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS (FRENTE)

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO Nº.:

(Nº COLOCADO PELA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL)

| DADOS PESSOAIS DO(A) CANDIDATO(A) | | | |
|--|-----------------------------------|---|------------------|
| NOME COMPLETO (COMPLETO SEM ABREVIACÕES) | | | |
| Nome (Nome que vai aparecer na urna) | | | |
| Sexo: <input type="checkbox"/> Masc. <input type="checkbox"/> Fem. <input type="checkbox"/> Outro. Qual? | | | |
| DADOS PESSOAIS (Conforme Registro de Nascimento ou Carteira de Identidade) | | | |
| Pai: | | Mãe: | |
| Dara de Nascimento ____/____/____ | Naturalidade (Cidade onde nasceu) | Estado (UF) | Nacionalidade |
| Nº Cart. Identidade (RG) | CPF | E- Mail | |
| Estado Civil Atual: <input type="checkbox"/> Solteiro(a) <input type="checkbox"/> Casado(a) <input type="checkbox"/> Viúvo(a) <input type="checkbox"/> Divorciado(a) | | | |
| Tem Filhos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Quantos Filhos: _____ | | | |
| ENDEREÇO / TELEFONES | | | |
| Endereço Residencial Completo (Rua, avenida ...) | | | |
| Bairro (Vila, Comunidade...) | | Telefone Residencial | |
| Nº (numero da residência) | CEP | Cidade | Telefone Celular |
| ESCOLARIDADE / EMPREGO (Trabalho) | | | |
| Escolaridade: | | <input type="checkbox"/> Não sabe ler/ escrever <input type="checkbox"/> Alfabetizado | |
| <input type="checkbox"/> Fundamental incompleto (1º grau incompleto) | | <input type="checkbox"/> Fundamental completo (1º grau completo) | |
| <input type="checkbox"/> Médio incompleto (2º grau incompleto) | | <input type="checkbox"/> Médio completo (2º grau completo) | |
| <input type="checkbox"/> Superior incompleto | | <input type="checkbox"/> Superior completo | |
| Formação acadêmica de nível superior: _____ | | | |
| Profissão | | Habilitação Profissional (aptidões) | |
| Emprego Atual | Função | Telefone do Trabalho | |
| <input type="checkbox"/> Esta empregado(a) <input type="checkbox"/> Esta desempregado(a) | | Possui empresa: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO | |
| CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAR A PROVA | | | |
| NECESSITA CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO | | | |
| Especifique: <input type="checkbox"/> Sala Especial <input type="checkbox"/> Ledor <input type="checkbox"/> Intérprete de libras <input type="checkbox"/> Prova em Braille | | | |
| <input type="checkbox"/> Mobiliário ou equipamento especial. Especifique: _____ | | | |

Recebido às ____:____ horas, do dia ____ de _____ de 2023, Areia Branca/RN.

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

DECISÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA
DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE AREIA BRANCA/RN

A INSCRIÇÃO FOI: () DEFERIDA () INDEFERIDA

Areia Branca/RN, ____ de ____ de 2023.

Mirian de Fátima da Silva
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDCA AREIA BRANCA/RN
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL
PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES 2023

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS (VERSO)

| IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO | | |
|---|--|---|
| NOME COMPLETO: | | Nº DE INSCRIÇÃO: |
| | | <small>(Nº COLOCADO PELA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL)</small> |
| Nº | DOCUMENTOS ENTREGUES PELO CANDIDATO | <small>ESPAÇO EXCLUSIVO DA COMISSÃO QUANDO FOR ANEXADO E ENTREGUE - MARCAR "X"</small> |
| 01 | CARTEIRA DE IDENTIDADE OU CNH | |
| 02 | CPF | |
| 03 | CERTIDÃO DE NASCIMENTO | |
| 04 | CERTIDÃO DE CASAMENTO | |
| 05 | COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN <i>Conta de energia elétrica, água, telefone ou internet em nome do(a) candidato(a), deve ser dos meses de MARÇO/2020 a MARÇO/2023 dos ÚLTIMOS 3 ANOS CONSECUTIVOS antes do processo de escolha ou o extrato ou declaração de quitação anual de débito, onde consta todos os meses e nome do pré-candidato no imóvel. 15, Art. 15, Inciso III, da Lei municipal nº 1018/2006.</i> | MARÇO 2023 - <input type="checkbox"/> JANEIRO 2023 - <input type="checkbox"/> DEZEMBRO 2022 - <input type="checkbox"/> JANEIRO 2022 - <input type="checkbox"/> DEZEMBRO 2021 - <input type="checkbox"/> JANEIRO 2021 - <input type="checkbox"/> DEZEMBRO 2020 - <input type="checkbox"/> MARÇO 2020 - <input type="checkbox"/> |
| 06 | DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ANEXO VIII – EDITAL). | |
| 07 | TÍTULO DE ELEITOR | |
| 08 | CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL | |
| 09 | DIPLOMA, HISTÓRICO ESCOLAR OU DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE ENSINO MÉDIO, EMITIDOS POR ENTIDADE EDUCACIONAL RECONHECIDA PELO MEC. | |
| 10 | CERTIDÃO NEGATIVA ELEITORAL FEDERAL | |
| 11 | CERTIDÃO NEGATIVA ELEITORAL ESTADUAL | |
| 12 | CERTIDÃO NEGATIVA CÍVIL FEDERAL | |
| 13 | CERTIDÃO NEGATIVA CÍVIL ESTADUAL | |
| 14 | CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL FEDERAL | |
| 15 | CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL ESTADUAL | |
| 16 | DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE MORAL (ANEXO VII – EDITAL) | |
| 17 | CERTIFICAÇÃO ORIGINAL RECONHECIDO DE CURSO BÁSICO EM INFORMÁTICA, ACOMPANHADO DO CNPJ DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. | |
| 18 | CURRÍCULO QUE COMPROVE ATUAÇÃO PROFISSIONAL ACOMPANHADO DE DECLARAÇÃO ATUALIZADA DE INSTITUIÇÕES EM QUE ATUOU NA ÁREA DE DEFESA, E PROMOÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS E HUMANOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE NO MÍNIMO 02 (DOIS) ANOS anterior à data da eleição, (art.15, inciso V da lei municipal 1018/2006). (ANEXO V – EDITAL) | |
| 19 | DECLARAÇÃO DE NÃO TER PERDIDO O MANDATO (ANEXO IV – EDITAL) | |
| 20 | DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (ANEXO III – EDITAL) | |
| <p>Declaro estar de acordo com as regras estabelecidas no Edital no 001/2023/COMDCA-AREIA BRANCA/RN, que estabelece as normas para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Areia Branca/RN, para o quadriênio 2024/2028, declaro que tenho disponibilidade de tempo para cumprir carga horária prevista no edital e lei municipal, que estou ciente de todos os requisitos e prazos dispostos no edital, e que as declarações e documentos por mim apresentados neste ato, são verídicos.</p> | | |

Recebido as _____: _____ horas, do dia _____ de _____ de _____, Areia Branca/RN

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

**ASSINATURA DA REPRESENTANTE DO COMDCA, SECRETÁRIA DO COMDCA
 OU MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

OBS.: O COMDCA só receberá a ficha de inscrição do candidato, quando estiver anexado todas as documentações exigidas, ficando proibido o recebimento de documentos parciais, todos os documentos devem ser entregues de uma única vez.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDCA

AREIA BRANCA/RN

Comissão Especial Eleitoral

Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares 2023

Calendário Eleitoral

1. Publicação do Edital: **03/04/2023**
2. Divulgação e mobilização pela Comissão Especial: **A partir de 03/04/2023**
3. Inscrições e entrega de documentos no período de **20/04/2023 a 05/05/2023**;
2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: até **11/05/2023**;
3. Prazo para impugnação de candidatura: **12/05/2023 a 18/05/2023**;
4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: **24/05/2023 a 30/05/2023**;
5. Julgamento de eventuais impugnações: até **06/06/2023**;
6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: até **07/06/2023**;
7. Recursos para o COMDCA: **08/06/2023 a 09/06/2023**;
8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo COMDCA: **15/06/2023**;
9. Capacitação para os pré-candidatos: **28/06/2023 a 30/06/2023**;
10. Exame de conhecimento específico sobre a Lei Federal 8.069/90 (ECA): **23/07/2023**;
11. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados nos dois exames: **24/07/2023 a 26/07/2023**;
12. Prazo para recurso: **27/07/2023 a 02/08/2023**;
13. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: **10/08/2023**;
14. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: até **14/08/2023**;
15. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC (utilizando os formulários disponibilizados pelo TRE) para inseedinação das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: até **21/08/2023**;
16. Reunião para seleção dos locais de votação: **data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente**;
17. Período da campanha eleitoral: **15/08/2023 até 29/09/2023**;
18. Início da divulgação dos locais do processo de escolha: **10/09/2023**;
19. Reunião (treinamento) de orientação aos mesários e pessoal de apoio técnico aos locais de votação, no TRE: **data a ser definida e amplamente divulgada posteriormente**;
20. Data unificada do processo de escolha: **01/10/2023**;
21. Divulgação do resultado do processo de escolha (relação dos titulares e suplentes): até **02/10/2023**;
22. Prazo para recurso relativo ao resultado do processo de escolha: **04/10/2023 a 10/10/2023**;
23. Julgamento dos recursos: **11/10/2023 a 14/10/2023**;
24. Divulgação da homologação do resultado pelo Presidente do COMDCA: até **18/10/2023**;
25. Capacitação no município para os novos conselheiros tutelares e suplentes eleitos: **13/11/2023 a 15/12/2023**;
26. Formação para os novos conselheiros realizada pelo CONSEC: **DATA A DEFINIR**
27. Posse: **10/01/2024**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDCA
AREIA BRANCA/RN**

Comissão Especial Eleitoral

Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares 2023

Areia Branca/RN, 03 de abril de 2023.

Mirian de Fátima da Silva
Presidente da Comissão Especial eleitoral

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu, _____,
portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, residente na
rua/av.: _____, bairro: _____
Nº _____, cidade de _____, declaro e afirmo compromisso com a dedicação
exclusiva para o exercício da função de conselheiro (a) tutelar caso eleito.

Declaro também que não tenho vínculo empregatício público ou privado, tendo assim
disponibilidade para exercer a função de conselheiro(a) tutelar caso eleito.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que
responderei criminalmente e serei eliminado do processo de escolha em caso de falsidade das
informações aqui prestadas, bem como perderei o cargo, caso eleito, e seja comprovado outro
vínculo empregatício.

Estou ciente que todas as documentações por mim, apresentadas, serão analisadas pela
Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como fiscalizada pelo Ministério Público.

Areia Branca/RN, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDCA AREIA BRANCA/RN
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL
PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES 2023**

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO TER PERDIDO O MANDATO

DECLARAÇÃO DE NÃO TER PERDIDO O MANDATO

Eu, _____,
portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, residente na
rua/av.: _____, bairro: _____

Nº _____, cidade de _____, declaro para os devidos fins de inscrição
no Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar de Areia Branca – RN, não ter sido
penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos dezesseis
(16) anos anterior a este Processo de Escolha.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que
responderei criminalmente e serei eliminado do processo de escolha em caso de falsidade das
informações aqui prestadas.

Estou ciente que todas as documentações por mim, apresentadas, serão analisadas pela
Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como fiscalizada pelo Ministério Público.

Areia Branca/RN, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDCA AREIA BRANCA/RN
 COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL
 PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES 2023**

ANEXO V – CURRÍCULO

| DADOS PESSOAIS DO(A) CANDIDATO(A) | |
|--|---|
| NOME COMPLETO (<i>COMPLETO SEM ABREVIACÕES</i>): | |
| Nome Social (<i>caso tenha</i>): | |
| Instagram: | |
| Facebook: | |
| Tik Tok: | |
| Twitter: | |
| Telegram: | |
| LinkedIn: | |
| Youtube: | |
| ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO PROFISSIONAL | |
| <i>Escola em que cursou o ensino médio:</i> | Período |
| <i>Estuda atualmente?</i> | Qual horário? |
| <i>Qual Escola/Universidade?</i> | |
| <i>Realizou algum curso Técnico?</i> | Qual período? |
| Qual curso? | Qual Profissão desejaria exercer? |
| CITE OS CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA QUE JÁ REALIZOU. Informe O curso, a carga horária, a empresa responsável e o ano. | |
| Cursos de 20 a 40 horas | |
| | |
| | |
| Cursos de 60 a 120horas | |
| | |
| Cursos de 160 horas ou mais | |
| | |
| | |
| QUAIS SUAS PRINCIPAIS HABILIDADES? | O QUE CONSEGUE REALIZAR NO COMPUTADOR? |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDCA AREIA BRANCA/RN
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL
PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES 2023

ANEXO V – CURRÍCULO

| | |
|---|--|
| EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE DOIS ANOS, ANTERIOR À DATA DA ELEIÇÃO, NA ÁREA DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS E HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES <small>ART. 15, Inciso V, da Lei Municipal 1018/2006.</small> | |
| ONDE ATUOU? | |
| Razão Social: | |
| 1. | |
| 2. | |
| CNPJ | |
| 1. | |
| 2. | |
| Endereço: | |
| | |
| Período: | |
| | |
| HORÁRIO DO TRABALHO: | |
| | |
| Faixa Etária dos usuários/Beneficiários: | |
| <input type="checkbox"/> CRIANÇAS DE 0 A 06 ANOS <input type="checkbox"/> CRIANÇAS DE 07 A 11 ANOS | |
| <input type="checkbox"/> ADOLESCENTES DE 12 A 14 ANOS <input type="checkbox"/> ADOLESCENTES DE 15 A 18 ANOS | |
| Nome do projeto: | |
| | |
| Responsável: | |
| 1. | |
| 2. | |
| Cargo: | |
| 1. | |
| 2. | |
| Quais suas principais atribuições? | |
| | |
| | |
| | |
| Quais os principais resultados do seu trabalho com crianças e adolescentes? | |
| | |
| | |
| | |
| Tem documentos que comprove essa experiência? POR GENTILEZA ENTREGAR À COMISSÃO | |
| <input type="checkbox"/> Contrato <input type="checkbox"/> CTPS <input type="checkbox"/> Contrato de voluntariado | |
| <input type="checkbox"/> Outro | |
| JÁ FOI ELEITO(A) COMO CONSELHEIRO (A) TUTELAR? | |
| <input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Titular <input type="checkbox"/> Suplente <input type="checkbox"/> | |
| Município: | |
| | |
| Período: | |
| | |
| Utiliza o SIPIA? | Foi Capacitado para utilizar o SIPIA? |
| | |
| Entregar à Comissão Especial Eleitoral declaração/Declarações atualizadas do (s) local (is) em que realizou o trabalho. | |

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDCA AREIA BRANCA/RN
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL
PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES 2023

ANEXO V – CURRÍCULO

Por que deseja atuar como Conselheiro Tutelar?

Recebido as ____: ____ horas, do dia ____ de ____ de ____, Areia Branca/RN

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

**DECISÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA
DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE AREIA BRANCA/RN**

A INSCRIÇÃO FOI: () DEFERIDA () INDEFERIDA

MOTIVOS DO INDEFERIMENTO:

Areia Branca/RN, ____ de ____ de 2023.

Mirian de Fátima da Silva
COORDENADOR DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDCA AREIA BRANCA/RN
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL
PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES 2023

ANEXO VI – REQUERIMENTO DE RECURSO

REQUERIMENTO DE RECURSO/IMPUGNAÇÃO

| IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO | |
|----------------------------|-----|
| Nome Completo: | |
| Nº de Inscrição: | |
| CPF: | RG: |
| Celular: | |

**À COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA - RN**

O PRESENTE RECURSO/IMPUGNAÇÃO REFERE-SE

- Regras do Edital de Abertura
- Inscrição no Processo de Escolha
- Resultado das Impugnações
- Fase de Análise Documental
- Questões do Exame de Conhecimentos Específicos do ECA
- Questões do Exame de Conhecimentos Específicos de informática
- Resultado do Exame de Conhecimentos Específicos do ECA
- Resultado do Exame de informática básica
- Resultado das avaliações médica e psicológica
- Apuração de Votos
- Outros (especificar): _____

JUSTIFICATIVA:

Areia Branca/RN, _____ de _____ de 20__.

ASSINATURA DO(A) REQUERENTE

INSTRUÇÕES:

Somente serão analisados pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar os recursos protocolados dentro dos prazos previstos e formulados de acordo com as normas estabelecidas no Edital de Abertura nº.001/2023.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDCA AREIA BRANCA/RN
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL
PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES 2023

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE MORAL

DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE MORAL

Eu, _____,
abaixo assinado, natural de _____, UF _____,
nacionalidade _____, nascido aos ____/____/____, filho(a)
de _____
e _____, CPF n.º
_____, RG n.º _____, DECLARO, em

cumprimento à disposição contida no Edital 001/2023 – COMDCA e sob as penas da Lei, para fins de inscrição no Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar, que possuo bons antecedentes e idoneidade moral, e que não fui excluído, exonerado, ou condenado à perda do cargo ou função pública, decorrente de condenação em processo administrativo, civil ou criminal, nas esferas do serviço público municipal, estadual ou federal, inclusive não possuo condenação pelo tribunal de Contas do Estado e da União, sob pena de eliminação do processo de seleção ou cassação do cargo (devendo ser respeitado o disposto nos incisos LVII do art. 5º da Constituição Federal), não tenho medidas protetivas contra mim, referentes a agressões ao cônjuge e que não existe qualquer óbice que me impeça ou proíba de exercer o cargo de conselheiros tutelar, estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e demais cominações legais aplicáveis.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente e serei eliminado do processo de escolha em caso de falsidade das informações aqui prestadas, estou ciente que todas as documentações por mim, apresentadas, serão analisadas pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como fiscalizada pelo Ministério Público.

Areia Branca/RN, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

TESTEMUNHAS:

Nome Completo: _____

CPF: _____ Telefone: _____

Endereço: _____

Assinatura da testemunha: _____

Nome Completo: _____

CPF: _____ Telefone: _____

Endereço: _____

Assinatura da testemunha: _____

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA

Eu, _____,

(nacionalidade) _____, (estado civil) _____,

portador(a) do Documento de Identidade nº _____, expedido
por _____, em ____/____/____, CPF nº _____,

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de cumprimento do artigo 15, inciso III, da Lei
Municipal nº 1018/2006, que resido no Município de Areia Branca/RN há pelo menos 03
(três) anos consecutivos antes do processo de escolha.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no
Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade da
informação aqui prestada.

Areia Branca/RN, ____/____/____.

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

TESTEMUNHAS:

Nome Completo: _____

CPF: _____ Telefone: _____

Endereço: _____

Assinatura da testemunha: _____

Nome Completo: _____

CPF: _____ Telefone: _____

Endereço: _____

Assinatura da testemunha: _____

Obs.: A Comprovação de residência no município de Areia Branca/RN, mediante apresentação de conta de energia elétrica, água, internet ou telefone, em nome do(a) candidato(a), deve ser dos meses de Março/2020 a Março/2023 dos últimos 3 anos consecutivos antes do processo de escolha ou o extrato ou declaração de quitação anual de débito, onde consta todos os meses e nome do pré-candidato no imóvel, esses comprovantes tem que ser anexado junto a esta declaração.